

A

CONSIL SISTEMAS PREVENCAO CONTRA INCENDIO LTDA.

FINANCEIRO@CONSILEXTINTORES.COM.BR

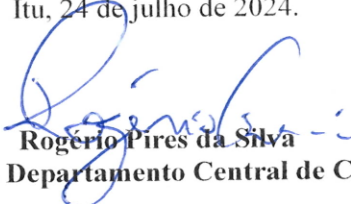
Em resposta ao pedido de impugnação apresentado quanto aos termos do Pregão Eletrônico nº 79/2024 – Edital nº 100/2024, a Prefeitura da Estância Turística de Itu se vale do presente para informar o que segue:

O edital convocatório deve ser analisado e interpretado à luz de todas as cláusulas estipuladas, de forma que, especificamente quanto ao pedido de impugnação posto, informa-se que a apresentação da documentação de habilitação, bem como certificado do INMETRO, deve se dar com prevalência do descrito no Termo de Referência, norteando-se pelos padrões descritivos ali colocados e Portaria nº 58/2022, art. 6º, §1º.

A licitação em epígrafe destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, de modo pelo qual será processada e julgada em estrito respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais princípios correlatos, nos termos do que dispõe o *caput* do artigo 5º da Lei nº 14.133/21. Dessa forma, admitir-se-á a participação de quaisquer interessados no atendimento à demanda desta Administração, sendo, porém, necessário o cumprimento das exigências editalícias. Nesse sentido, o edital convocatório prevê descritivo ao mesmo tempo: *i.* capaz de prover satisfatoriamente a demanda pública a perfazer a pretendida contratação diante das necessidades administrativas, assim como *ii.* assegura condições de igualdade aos potenciais interessados em contratar com a Administração, devendo-se consignar *iii.* a existência de pluralidade de fornecedores hábeis a atender ao descritivo editalício em questão.

Assim, diante todo o exposto, em resposta à peticionária, comunica-se o recebimento da peça impugnativa e, sua improcedência, para efeitos de manutenção do teor do instrumento convocatório, ao qual o Poder Público está estritamente vinculado, em cumprimento da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ressaltando-se sua perfeita harmonia com a legislação de regência.

Itu, 24 de julho de 2024.


Rogério Pires da Silva
Diretor do Departamento Central de Compras